

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

Extrato de Aditivo do Termo de Colaboração nº 2017TR000239
Participantes: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê e Município de São Domingos.

Do Objeto: Manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para alunos com necessidades educacionais especiais da APAE .

Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina R\$ 11.199,76 (onze mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura do aditivo: 09 de outubro de 2017. **Signatários:** Ademir José Gasparini – Secretário Executivo da ADR e Gilberto Knecht - Presidente da Associação. M/SCC

Cod. Mat.: 490143

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

Extrato de Aditivo do Termo de Colaboração nº 2017TR000241

Participantes: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê e Município de Xaxim.

Do Objeto: Manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para alunos com necessidades educacionais especiais da APAE .

Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina R\$ 17.700,57 (dezesete mil setecentos reais e cinquenta e sete centavos).

Data da assinatura do aditivo: 09 de outubro de 2017. **Signatários:** Ademir José Gasparini – Secretário Executivo da ADR e Valdemar Carpenedo - Presidente da Associação. M/SCC

Cod. Mat.: 490144

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

Extrato de Aditivo do Termo de Colaboração nº 2017TR000240

Participantes: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê e Município de Xanxerê.

Do Objeto: Manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para alunos com necessidades educacionais especiais da APAE .

Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina R\$ 38.666,69 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Data da assinatura do aditivo: 09 de outubro de 2017. **Signatários:** Ademir José Gasparini – Secretário Executivo da ADR e Vainer Ferreira de Andrade - Presidente da Associação. M/SCC

Cod. Mat.: 490145

Defensoria Pública

Portaria nº 324, de 14/11/2017.

DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo artigo 10, inciso XIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, contida no processo abaixo relacionado:

Processo/Nome/Matrícula/Lotação:

- DPE 264/2014 (EDPE 259144) – Juliano Gonçalves da Silva, matrícula 0957102-7-01, Defensor Público lotado na 22ª Defensoria Pública do Núcleo Regional da Sede. Florianópolis, 14 de novembro de 2017. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral e.e. Cod. Mat.: 489993

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 16, de 10 de novembro de 2017 (16/2017)

Altera a Resolução CSDPESC nº 71/2017, que disciplina a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Defensoria pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 79ª sessão ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 71/2017 (DOE/SC nº 20.515 de 18/04/2017), sem republicação integral da Resolução.

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, não será obrigatória a abertura de processo de execução de contrato.

Art. 2º. Os incisos V e XII e o § 5º, todos do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

V – controlar a vigência dos contratos, bem como:

a) comunicar o Defensor Público-Geral sobre o fim da vigência dos contratos com antecedência de 60 (sessenta) dias; e

b) propor ao Defensor Público-Geral, se for o caso, a alteração, prorrogação ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, justificando por escrito a vantagem para o interesse público e juntando a documentação

relativa à pesquisa de mercado. (...)

XII – remeter as notas fiscais e faturas certificadas pelo fiscal para a Gerência de Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, acompanhadas do processo de execução do contrato ou, na hipótese do § 3º do art. 1º desta resolução, de memorando com a indicação do número do processo principal nos casos do § 3º do art. 1º desta resolução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do vencimento. (...)

§ 5º. Todos os registros de acompanhamento e de fiscalização da execução do contrato deverão ser lançados no processo de execução, bem como neste também deverão ser juntadas as cópias do contrato, dos aditivos, dos apostilamentos e das notas de empenho.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2017. **ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, Presidente do CSDPESC e.e.

Cod. Mat.: 489988

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 17, de 10 de novembro de 2017 (17/2017)

Altera a Resolução CSDPESC nº 75/2017, que disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 79ª sessão ordinária ocorrida em 10 de novembro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 75/2017, que passa a vigorar com a redação consolidada constante desta Deliberação. Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2017. **ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, Presidente do CSDPESC e.e.

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 75, de 20 de outubro de 2017 (75/2017)

Disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DA RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II – DOS DIAS COM EXPEDIENTE FORENSE

Art. 2º. Nos dias com expediente forense, a realização de audiências de custódia nas Comarcas atendidas pela instituição competirá à Defensoria Pública com atribuição para atuação no Juízo respectivo.

CAPÍTULO III – DOS DIAS SEM EXPEDIENTE FORENSE**Seção I – Da atribuição para realização das audiências**

Art. 3º. Nos dias sem expediente forense, a realização de audiências de custódia nas Comarcas atendidas pela instituição competirá a todos os Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos, sob a forma de ciclos de revezamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* nos Núcleos Regionais em que o ciclo de revezamento não conte com ao menos 5 (cinco) Defensores Públicos participantes.

Seção II – Dos ciclos de revezamento

Art. 4º. O ciclo de revezamento será comum, especial ou semiespecial.

Parágrafo único. A semana de realização de audiências de custódia terá início na segunda-feira e término no domingo seguinte.

Art. 5º. Considera-se **ciclo de revezamento comum** o período correspondente a tantas semanas quantas forem o número de Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos.

§ 1º. Em cada ciclo de revezamento, todos os Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos devem realizar audiências de custódias em ao menos 1 (uma) semana, salvo aquele que estiver afastado ou licenciado durante todo o ciclo.

§ 2º. Suspende-se o ciclo de revezamento comum durante os ciclos semiespecial e especial.

Art. 6º. Considera-se **ciclo de revezamento semiespecial** o período correspondente a tantas semanas quantas possuírem, de segunda a sexta-feira, um ou mais feriados municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único. Os feriados estaduais e nacionais constarão de Portaria editada pelo Defensor Público-Geral e os feriados municipais deverão ser informados pelo Coordenador do Núcleo por ocasião da convocação da reunião única de que trata o artigo 8º.

Art. 7º. Considera-se **ciclo de revezamento especial** o período anual correspondente às semanas que contenham, cada uma, ao menos 2 (dois) dias dentro do espaço temporal compreendido de 20 de dezembro a 6 de janeiro, totalizando 3 (três) semanas.

Seção III – Da elaboração da escala de revezamento

Art. 8º. A elaboração da escala anual de revezamento comum, semiespecial e especial será efetivada em reunião única no Núcleo Regional das custódias.

§ 1º. O Coordenador do Núcleo Regional convocará, por correio eletrônico funcional, todos os Defensores Públicos nele em exercício

para a reunião referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. A reunião deverá ser realizada de 1º a 21 de novembro de cada ano.

§ 3º. Sem prejuízo do comparecimento pessoal e da representação por procuração, os Defensores Públicos poderão participar da reunião por conferência telefônica ou videoconferência.

§ 4º. Os períodos de realização de audiência de custódia do Defensor Público que não comparecer à reunião, na forma do § 3º, corresponderão às semanas que restarem vagas após a escolha de todos os demais Defensores Públicos.

§ 5º. Na hipótese de haver Defensor Público em gozo de férias na data do agendamento da reunião, este poderá encaminhar, por correio eletrônico funcional ao Coordenador do Núcleo Regional, a relação, em documento devidamente assinado, com a ordem decrescente das semanas de preferência em cada ciclo.

Art. 9º. As escolhas das semanas em cada **ciclo de revezamento comum** dar-se-ão de acordo com a lista de antiguidade na carreira, iniciando-se pelo mais antigo e observado o disposto no artigo 5º, § 1º.

§ 1º. As escolhas a que se refere o *caput* deste artigo serão feitas em várias rodadas, de modo que o primeiro mais antigo escolherá 1 (uma) das semanas do ciclo; em seguida, o segundo mais antigo escolherá outra semana; e assim sucessivamente, repetindo-se novamente o procedimento após o menos antigo fazer a sua escolha.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, é vedada a escolha global de grupos de semanas.

§ 3º. As semanas excedentes, assim consideradas aquelas que, durante o ano, não puderem ser distribuídas igualmente pelo número de Defensorias Públicas do Núcleo Regional, deverão ser compensadas no ano seguinte.

§ 4º. A compensação deverá ser efetivada nas primeiras semanas do ano subsequente após o ciclo especial, até ela atingir a igualdade de semanas realizadas entre as Defensorias Públicas em exercício no Núcleo Regional no último ciclo comum.

§ 5º. As escolhas efetuadas vinculam a Defensoria Pública titularizada pelo respectivo Defensor Público que as realizar, permanecendo inalterada a escala mesmo que haja remoção, permuta ou outra forma de provimento decorrente de eventual vacância.

Art. 10. As escolhas das semanas no **ciclo de revezamento semiespecial** observarão o disposto neste artigo.

§ 1º. Os Defensores Públicos poderão se inscrever voluntariamente para realização das audiências de custódia em uma das semanas do ciclo semiespecial, ainda que já as tenham realizado em qualquer ciclo semiespecial ou especial anterior.

§ 2º. Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dado preferência àquele que ainda não tenha realizado audiências de custódia em ciclo de revezamento semiespecial em qualquer Núcleo Regional e, havendo empate, àquele que as tenha realizado há mais tempo; persistindo o empate, será dado preferência ao mais antigo na carreira.

§ 3º. Não havendo inscrição voluntária para 1 (uma) ou mais semanas, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos para realização:

I - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que ainda não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento semiespecial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira;

II - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento semiespecial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira.

Art. 11. As escolhas das semanas no **ciclo de revezamento especial** observarão o disposto neste artigo.

§ 1º. Os Defensores Públicos poderão se inscrever voluntariamente para realização das audiências de custódia em uma das semanas do ciclo especial, ainda que já as tenham realizado em qualquer ciclo semiespecial ou especial anterior.

§ 2º. Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dado preferência àquele que ainda não tenha realizado audiências de custódia em ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, havendo empate, àquele que as tenha realizado há mais tempo; persistindo o empate, será dado preferência ao mais antigo na carreira.

§ 3º. Não havendo inscrição voluntária para uma ou mais semanas, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos para realização: I - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que ainda não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira;

II - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira.

§ 4º. O Defensor Público que ficar responsável pela realização de audiências de custódia no ciclo especial não poderá ficar nas semanas de ciclo semiespecial do ano civil subsequente que contiverem sábado a domingo de Carnaval, segunda a terça-feira de Carnaval e Páscoa.

Seção IV – Da consolidação das escalas de revezamento

Art. 12. Elaborada a escala anual de revezamento, o Coordenador